



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL Nº 345, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2010, no valor de R\$ 56.800,00 (Cinquenta e seis mil e oitocentos reais), destinados a atender despesas conforme as dotações seguintes:

03 – AUTARQUIA

01 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA – IPSEMA

09 – Previdência Social

272 – Previdência do Regime Estatutário

0041 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

2.117 – Manutenção do Departamento Administrativo e Financeiro

3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	8.800,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	8.000,00
3.3.90.37.00	Locação de mão-de-obra	40.000,00

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, os resultantes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias do Orçamento vigente abaixo discriminadas:

03 – AUTARQUIA

01 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA – IPSEMA

09 – Previdência Social

272 – Previdência do Regime Estatutário

0041 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

2.117 – Manutenção do Departamento Administrativo e Financeiro

4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
--------------	------------------------------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

03 – AUTARQUIA

01 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
AÇAILÂNDIA – IPSEMA

09 – Previdência Social

272 – Previdência do Regime Estatutário

0041 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA


2.118 – Manutenção das Assessorias Contábil e Jurídica

3.3.90.35.00	Serviços de Assessoria	36.800,00
--------------	------------------------	-----------

Art. 3º Fica a contabilidade do Poder Executivo Municipal e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia – IPSEMA, a efetuar os registros necessários a execução desta Lei Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dez (2010).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal